



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 – EDITAL Nº 69/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 03 (TRÊS) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, quanto a própria inabilitação, bem como, contra a habilitação da empresa **COPA ENERGIA S.A.**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Pretende a recorrente em suma, a revisão da inabilitação da própria à época da abertura do certame, além da habilitação da recorrida, conforme peça recursal que encontra-se anexada a este julgamento em sua íntegra.

1.1. SÍNTESES DOS MEMÓRIAS RECURSAIS.

1.1.1. A recorrente **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, em suma, registrou sua intenção recursal, nos termos a seguir:

“Manifestamos intenção em recorrer em face de nossa inabilitação e ainda em face de não atendimento dos itens 9.2.41 e 9.20 conforme comprovaremos em sede de recurso.”

A recorrente **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, por um lapso junto a Plataforma BLL, deixou de anexar sua peça recursal dentro do prazo estabelecido, todavia, a mesma encaminhou o mesmo através de e-mail, sendo possível verificar mediante data e horário certificado pela assinatura digital, que o documento foi emitido dentro do prazo concedido, e considerando que em breve análise ao teor dos memoriais, verificou-se tratar de assunto de alta relevância ao processo, motivo pelo qual o mesmo será analisado, trazendo em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“ INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

A Recorrente participou do processo licitatório que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 03 (TRÊS) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Após fase de lances, foi a melhor classificada e encaminhou seus documentos de habilitação, conforme determina o edital e a legislação. Entretanto foi inabilitada, após diligência referente a sua CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

28/05/2025 14:03:32 Salienta-se que foram realizadas diligências com relação as documentações, tanto da Matriz e da Filial, sendo que ambas a Certidão Trabalhista apresentaram Efeito de Positiva. Diligências estas encontra amparo na Cláusula 4 do Edital, Artigo 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU.
28/05/2025 13:57:28 Após análise dos documentos de habilitação anexados pela empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA restando inabilitada, haja vista que a mesma anexou a CND Trabalhista da Matriz e não da Filial a qual está participando.

POR OUTRO LADO, a diligência realizada não é o procedimento comum e aplicado ao presente caso, uma vez que a Recorrente já havia apresentado CNDT válida.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 2776808/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:12:35
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Não há que se falar em diligência, se o documento válido já foi apresentado. Não há que se falar em nova consulta se existe um documento válido.

Se fosse assim, não seria solicitada a apresentação da certidão ou sequer a CNDT teria prazo de validade.

A certidão negativa de débitos trabalhista, positiva com efeito de negativa demonstra que a empresa possui débitos, porém esses já foram garantidos, mediante acordo, depósitos, bloqueio. Enfim, a Empresa está regular perante a Justiça do Trabalho.

INTERESSADA

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A certidão apresentada é válida.

Tanto é válida que pode ser consultada sua autenticidade no portal do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO conforme link a seguir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

De acordo com a tela acima: O serviço de validação de certidões emitidas DESTINA-SE AO ÓRGÃO LICITANTE ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ~~COM EFEITO DE NEGATIVA~~

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (~~MATRIZ E FILIAIS~~)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 2776808/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:12:35
Validade: ~~14/07/2025~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Logo, não há que se falar em emitir nova certidão se JÁ FOI APRESENTADA UMA CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Os processos trabalhistas são morosos. A validade de 180 dias da certidão visa processar todos novos acordos efetuados com a Justiça do Trabalho referente a novos processos que possam surgir.

Ou seja, conforme informação do PRÓPRIO PORTAL, o campo específico para o ÓRGÃO LICITANTE consultar é a VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO, a fim de conferir sua autenticidade.

Ademais, a validade da certidão é determinada na própria lei que a criou, vejamos:

Lei 12.440/2011 – que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar: I – o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. § 2º **Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.** § 3º **A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.** § 4º **O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.**”

Não cabe inabilitação de uma empresa que apresentou certidão válida.

A Administração Pública se submete ao princípio da legalidade na acepção de vinculação positiva ao ordenamento jurídico, devendo a sua atuação se restringir àquilo que a lei expressamente autoriza.

A Administração não possui competência legislativa para estabelecer procedimentos híbridos que não encontram respaldo prévio no ordenamento jurídico, sendo obrigada a adotar, com rigor, os caminhos legalmente previstos. Qualquer inovação nesse sentido, por mais conveniente que possa parecer, resultaria em ilegalidade e comprometeria a moralidade e a transparência da contratação pública.

DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA COPA ENERGIA S.A

A empresa declarada vencedora, deixou de apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o alvará municipal, descumprindo os itens 9.2.4.1 e 9.20.1.a do edital em detrimento aos princípios da legalidade e vinculação ao edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

9.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;

Nesse sentido, importante destacar o conceito utilizado no voto o Des. Rel. Newton Trisotto de Chapecó (AC. 99.005517-5):

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento de desconformidade com o estabelecido previamente em edital. Como a lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.” (grifo nosso).

Leciona o nosso Saudoso Hely Lopes Meirelles em sua grandiosa obra: Licitações e Contratos Administrativos, 13º Ed., ED. Malheiros Editores, p. 35:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no Instrumento Convocatório da Licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.(grifo nosso).

Como pode uma empresa ser inabilitada apresentando uma certidão válida e uma outra empresa ser habilitada deixando de cumprir claramente exigências do edital?

Senhores, a diferença de preço entre a Recorrente e a atual arrematante é de quase 25% (vinte e cinco por cento).

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionara opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). **Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional...**” (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53).”

DO PEDIDO:

“1. Reformar a decisão, a qual inabilitou a empresa **Recorrente**, pelos fatos e fundamentos acima expostos;”

2. Inabilitar a atual vencedora do certame, uma vez que a Empresa deixou de apresentar declaração de habilitação e alvará conforme solicitado no edital;”

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, houve apresentação de contrarrazões, somente pela recorrida **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A**, trazendo os argumentos a seguir:

“A RECORRIDA, apresentou, via sistema eletrônico, em conformidade com o edital, (9.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);)

No que se refere ao item: “9.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos: a) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;”

Se esclarece que foi apresentado o comprovante do processo de regularização que está em curso.

A RECORRENTE, alegou não atendimento dos itens 9.2.41 e 9.20.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ademais, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios e os parâmetros legais.

Cabe mencionar que a ausência momentânea do alvará (que está em renovação) não compromete a habilitação jurídica e a capacidade operacional da Copa Energia, e o documento será apresentado tão logo seja emitido pela autoridade competente.

A Copa Energia atende substancialmente às exigências de habilitação, a desclassificação da Copa Energia seria uma medida desproporcional, lesiva ao interesse público. Ademais, a jurisprudência admite a regularização documental em casos como este, desde que não comprometa a isonomia e competitividade da licitação.”

DO PEDIDO:

“Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios, e o comprovado atendimento do Edital, deve o Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, ser INDEFERIDO NA INTEGRAL, a fim de que:

Seja MANTIDA A DECISÃO outrora apresentada pela Comissão de Licitação, a qual, embasada na análise dos documentos habilitatórios decidiu estar a RECORRIDA APTA ao oferecimento do produto para a Administração Pública.

Termos em que pede,

A manutenção da empresa Copa Energia Distribuidora De Gás S A como vencedora do certame”.

A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

3.1. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada a **recorrente**, participando pela sua filial registrada sob o CNPJ: 06.980.064/0103-07, foi inabilitada, em razão de que, durante as análises, verificarmos que a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho, a qual é exigida na Cláusula 9.2.2. alínea c.4) do Edital, foi apresentada pelo CNPJ da Matriz (06.980.064/0001-82). Ao proceder com a consulta da referida certidão pelo CNPJ participante do certame, constatou-se que a certidão apresentava o status “Certidão **Positiva** de Débitos Trabalhistas”.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Certidão anexada na
Plataforma pela Matriz

Certidão consultada pelo CNPJ
da **Matriz** na data do certame

Certidão consultada pelo CNPJ
da **Filial** na data do certame

000157
Página 1 de 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.044/0001-82
Certidão nº: 2778999/2025
Expedição: 15/07/2025, às 10:12:35
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 06.980.044/0001-82, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

000158-04.2016.5.03.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
000158-09.2019.5.03.0011 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RUADEPOLIS)
012840-31.2003.5.04.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0149200-74.2008.5.07.0004 - TRT 07ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
011700-61.2007.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RABEN)
007200-29.2007.5.15.0045 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
000478-61.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
014900-74.2008.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da COT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

Órgão e autoridade: www.tst.jus.br

000157
Página 1 de 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.044/0001-82
Certidão nº: 2957233/2025
Expedição: 28/05/2025, às 13:46:02
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 06.980.044/0001-82, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

000358-85.2023.5.03.0036 - TRT 05ª Região (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
007200-29.2007.5.15.0045 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
000478-61.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da COT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deve verificar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a

Órgão e autoridade: www.tst.jus.br

000156
Página 1 de 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.044/0103-07
Certidão nº: 2015797/2025
Expedição: 28/05/2025, às 13:40:28
Validade: 14/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 06.980.044/0103-07, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

000358-85.2023.5.03.0036 - TRT 05ª Região (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
007200-29.2007.5.15.0045 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
000478-61.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da COT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deve verificar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a

Órgão e autoridade: www.tst.jus.br

Conforme pode ser observado acima, na data do processamento do certame, ambas as Certidões consultadas pelo CNPJ da Matriz e da Filial, encontravam-se com situação de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas.

Com relação a tal documentação, o Edital é objetivo ao trazer os critérios a serem observados na análise, conforme disposições contidas na Cláusula 9.2.2. alíneas b.1); e c.4); que trazem:

“b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, **se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.”

“c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);”

Diante do exposto, e mediante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como bem pontua a recorrente em sua peça, **ratifica-se a decisão proferida à época da abertura do certame**, uma vez que, a recorrente não atendeu as exigências estabelecidas no Edital, motivo pelo qual, procedemos com a consulta junto a próxima classificada.

3.2. DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DA RECORRIDA

Com relação a documentação exigida na Cláusula 9.2.4.1., a recorrida apresentou a declaração conjunta corrigida, de acordo com o modelo disponível no Anexo III do Edital, no prazo concedido, conforme pode ser observado nos documentos carregados na Plataforma BLL Compras.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Após análises de proposta e documentos de habilitação(Cláusulas 9.2.1 ao 9.2.4 do Edital), a recorrida foi declarada provisoriamente habilitada em aspecto comum. Sequencialmente, foi concedido o prazo previsto em Edital para a apresentação da documentação exigida na Cláusula 9.20.do Edital, salientando que os documentos que foram anexados na Plataforma BLL Compras durante a sessão de abertura e no prazo concedido, foram encaminhados à Secretaria Requisitante para análise.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA RECORRIDA

A Secretaria requisitante, por intermédio da Administradora do Restaurante Popular, informou através de e-mail quanto a aprovação dos documentos apresentados. Sequencialmente foi divulgado o resultado na Plataforma BLL Compras, comunicado através de e-mail a todas as participantes, bem como, matéria veiculada no Diário Eletrônico do Município, sendo previamente designada a data de 06/06/2025 para retomada do certame com a concessão de prazo recursal, nos termos do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ao retomar o certame e transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pela recorrente, bem como, o envio de contrarrazões pela recorrida.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro diligenciou junto a Requisitante, os argumentos apresentados pela recorrente e recorrida para análise e manifestação.

Em sequência, a Requisitante, por intermédio da Administradora do Restaurante Popular, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestou-se através do **Memorando nº 013/2025(doc.anexo)** protocolado nesta Divisão em 28/07/2025, nos termos a seguir:

“Venho através deste justificar o erro ocorrido no Pregão Eletrônico nº 34/2025, Edital nº 69/2025.

A empresa vencedora teria o prazo de dois dias para apresentar os Documentos Complementares exigidos na Cláusula 9.20 do Edital. Onde foi solicitado pelo Pregoeiro responsável uma análise dos documentos apresentados pela empresa COPA ENERGIA S.A. e um parecer conclusivo da Comissão Especial designada.

Em resposta informo que os documentos apresentados pela empresa estariam de acordo com o que foi solicitado no Edital, pois a empresa garantiu que o documento estava em processo de renovação e enviaria nos próximos dias o que não aconteceu.

Em vista disso venho me retratar informando que a empresa não cumpriu as exigências do Edital, sinto muito pelo inconveniente causado e pelo impacto que este erro pode ter causado. Agradeço a sua compreensão e oportunidade de corrigir esta situação.”

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **segregação de função**. Neste prisma, considerando que parte do teor recursal diz respeito a decisão proferida pela Requisitante, o julgamento da matéria se dará pela manifestação da mesma, observando o disposto no Art.165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que traz:

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”(grifo nosso).

Cumprе salientar, que o teor das razões recursais que dizem respeito a aprovação de documento complementar solicitado no Termo de Referência elaborado pela requisitante, análise a qual, é de competência da Secretaria Requisitante, correspondendo à área técnica, cabendo à mesma assumir a responsabilidade pela decisão, emitindo parecer de sua decisão como o fez.

Diante de todo o exposto, não resta alternativa senão a INABILITAÇÃO da recorrida, em razão do não atendimento as exigências do Edital, conforme retratação proferida pela Administradora do Restaurante Popular.

Finalizadas as análises quanto às peças processuais apresentadas, decide-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** das razões recursais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado, e no mérito, conforme retratação proferida pela Administradora do Restaurante Popular, representando a Secretaria Requisitante, cumpre-se o **PROVIMENTO PARCIAL**, retificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2025.

Portanto, restaram **INABILITADAS** as participantes **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA** e **COPA ENERGIA S.A.**

Considerando não haver próximas classificadas para o objeto, resta **FRACASSADO** o certame.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 30 dias de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**
Data: 30/07/2025 10:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.07.30 14:34:20 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.980.064/0001-82

Certidão nº: 29521233/2025

Expedição: 28/05/2025, às 13:46:02

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.980.064/0001-82**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000358-85.2023.5.05.0036 - TRT 05ª Região (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0072100-29.2007.5.15.0045 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0000478-81.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0103-07
Certidão nº: 29519797/2025
Expedição: 28/05/2025, às 13:40:28
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.980.064/0103-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000358-85.2023.5.05.0036 - TRT 05ª Região (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0072100-29.2007.5.15.0045 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0000478-81.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a

RECURSOS DO PROCESSO
MUNICIPIO DE BIRIGUI
Nº 34/2025

LOTE 1

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso	Descrição						
Autor: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (06980064010307) Horário: 06/06/2025 09:08 Situação: MANIFESTADA	Manifestamos intenção em recorrer em face de nossa inabilitação e ainda em face de não atendimento dos itens 9.2.41 e 9.20 conforme comprovaremos em sede de recurso.						
Recurso	Descrição						
Autor: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (06980064010307) Horário: 11/06/2025 11:47 Situação: NÃO JULGADO	Apresentamos recurso para apreciação. Att						
Contrarrazão	Descrição						
Autor: COPA ENERGIA S.A. (03237583009547) Horário: 16/06/2025 17:26	Prezados, seguem contrarrazões.						
<table><tr><th>Arquivo da contrarrazão</th><th>Link</th><th>Horário</th></tr><tr><td>Contrarrazão.zip</td><td>https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/f024d9fd0df44a6b82f81d3d69d54edc.zip</td><td>16/06/2025 17:26</td></tr></table>	Arquivo da contrarrazão	Link	Horário	Contrarrazão.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/f024d9fd0df44a6b82f81d3d69d54edc.zip	16/06/2025 17:26	
Arquivo da contrarrazão	Link	Horário					
Contrarrazão.zip	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/f024d9fd0df44a6b82f81d3d69d54edc.zip	16/06/2025 17:26					

RES: 114233 - BIRIGUI - PE 34/2025 - RECURSO PROTOCOLADO - URGENTE

1 mensagem

Leticia Barcelos <leticia.barcelos@cavalcanteconsultores.com.br>

Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

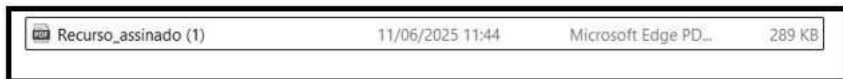
Cc: Caroline Tenorio <caroline.tenorio@cavalcanteconsultores.com.br>, Mariana Wagner <mariana.wagner@cavalcanteconsultores.com.br>, Mayra Tersarioli <mayra.tersarioli@cavalcanteconsultores.com.br>

Prezada, bom dia,

Agradeço imensamente a compreensão.

Iremos abrir um chamado para verificar o que houve, pois estamos habituados com a plataforma.

De qualquer forma, gostaria de encaminhar a peça (assinada no dia 11/06) para fins de consulta quanto as alegações melhores explanadas, para se for o caso, ajuizar.



Como pode ser visto acima, o arquivo foi editado no dia 11/06 antes do horário do protocolo. Por isso, afirmamos que foi inserido nos sistema.

Entraremos em contato assim que tivermos um retorno do chamado do portal.

Desde já, agradecemos.

Att.

**LETÍCIA BARCELOS**

ANALISTA SENIOR / JURÍDICO

Rua Cap. Cassiano Ricardo de Toledo, 191, Jundiaí - SP

11 94343-7157

leticia.barcelos@cavalcanteconsultores.com.br

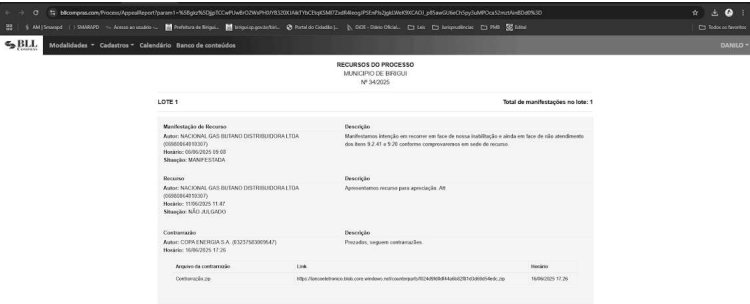
cavalcanteconsultores.com.br

**TORESIN & CAVALCANTE****De:** Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 17 de junho de 2025 09:58**Para:** Leticia Barcelos <leticia.barcelos@cavalcanteconsultores.com.br>**Assunto:** Re: 114233 - BIRIGUI - PE 34/2025 - RECURSO PROTOCOLADO - URGENTE

Bom dia Prezados(as),

Na plataforma consta a mensagem do print enviado em Vosso e-mail anterior, todavia o arquivo de memorial recursal na Plataforma.

Para melhor exemplificar, ao consultar a Plataforma, não consta arquivo anexado por Vc Contrarrazões da recorrida, conforme print abaixo:



Todavia, como o registro da intenção recursal já teve objeto claro dos pontos de discordância, estarei diligenciando junto ao setor requisitante e apurando se a mesma equivocou-se ou não no que foi analisado. Também verificaremos com relação ao que foi analisado à época do certame.

Peço a gentileza de entrarem em contato com o suporte da Plataforma para verificar a possibilidade de disponibilização do memorial recursal no anexo.

Att
Danilo
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Em ter., 17 de jun. de 2025 às 09:41, Leticia Barcelos <leticia.barcelos@cavalcanteconsultores.com.br> escreveu:

Sr. Pregoeiro, bom dia,

Em atenção ao PE 34/2025, verificamos que foi inserido no sistema uma mensagem dizendo que não foi protocolado o arquivo de recurso.

Entretanto, **temos o print da tela com o protocolo registrado**, e inclusive o próprio sistema registrou o envio e abriu prazo para contrarrazões.

11/06/2025 11:47:23

RECURSO REGISTRADO

NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Apresentamo

17/06/2025 08:08:44

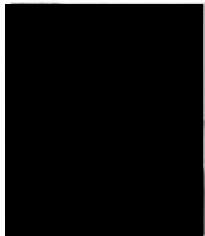
Transcorrido o prazo, estaremos encaminhando ao setor requisitante as considerações trazidas. Insta salientar que não foi analisado os recursos da recorrente na Plataforma, todavia estaremos analisando suas considerações no registro de intenção recursal.

12/06/2025 10:04:03

Apresentado o Memorial Recursal, está concedido o prazo de contrarrazões.

Poderiam, verificar novamente, por gentileza?

Obrigada.



LETÍCIA BARCELOS

ANALISTA SENIOR / JURÍDICO

 Rua Cap. Cassiano Ricardo de Toledo, 191, Jundiaí - SP

 11 94343-7157

 leticia.barcelos@cavalcanteconsultores.com.br

 cavalcanteconsultores.com.br



TORESIN & CAVALCANTE

--

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Prefeitura de Birigui - SP

 **Recursoassinado (1).pdf**
289K

**Ilmo Sr. Pregoeiro e Autoridade imediatamente superior da
Prefeitura Municipal de Birigui**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34 / 2025

EDITAL Nº 69 / 2025

A empresa **NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0103-07, estabelecida na Rua Maurita Vaz Malmonge, nº 2-140, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, Bauru - SP, por intermédio de sua procuradora, a Srta. Damaris Antunes Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 20073150546 SSP/CE e do CPF nº 062.881.293-05, vem através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a sua inabilitação nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 10.2 do edital - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Considerando que sessão que em que houve lavratura da ata ocorreu no dia 06/06/2025 (sexta-feira), a data limite para apresentação das razões é 11/06/2025.

Logo, é tempestiva.

DAS RAZÕES DO RECURSO

INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

A Recorrente participou do processo licitatório que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 03 (TRÊS) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Após fase de lances, foi a melhor classificada e encaminhou seus documentos de habilitação, conforme determina o edital e a legislação. Entretanto foi inabilitada, após diligência referente a sua CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

28/05/2025 14:03:32 Salienta-se que foram realizadas diligências com relação as documentações, tanto da Matriz e da Filial, sendo que ambas a Certidão Trabalhista apresentaram Efeito de Positiva. Diligências estas encontra amparo na Cláusula 4 do Edital, Artigo 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU.

28/05/2025 13:57:28 Após análise dos documentos de habilitação anexados pela empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA restando Inabilitada, haja vista que a mesma anexou a CND Trabalhista da Matriz e não da Filial a qual está participando.

POR OUTRO LADO, a diligência realizada não é o procedimento comum e aplicado ao presente caso, **uma vez que a Recorrente já havia apresentado CNDT válida.**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 2776808/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:12:35
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Não há que se falar em diligência, se o documento válido já foi apresentado. Não há que se falar em nova consulta se existe um documento válido.

Se fosse assim, não seria solicitada a apresentação da certidão ou sequer a CNDT teria prazo de validade.

A certidão negativa de débitos trabalhista, positiva com efeito de negativa demonstra que a empresa possui débitos, porém esses já foram garantidos, mediante acordo, depósitos, bloqueio. Enfim, a Empresa está regular perante a Justiça do Trabalho.

INTERESSADA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A certidão apresentada é válida.

Tanto é válida que pode ser consultada sua autenticidade no portal do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO conforme link a seguir [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) .

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

De acordo com a tela acima: O serviço de validação de certidões emitidas **DESTINA-SE AO ÓRGÃO LICITANTE** ou ao interessado **em conferir a autenticidade da certidão apresentada.**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.980.064/0001-82
Certidão nº: 2776808/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:12:35
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Logo, não há que se falar em emitir nova certidão se JÁ FOI APRESENTADA UMA CERTIDÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Os processos trabalhistas são morosos. A validade de 180 dias da certidão visa processar todos novos acordos efetuados com a Justiça do Trabalho referente a novos processos que possam surgir.

Ou seja, conforme informação do PRÓPRIO PORTAL, o campo específico para o ÓRGÃO LICITANTE consultar

é a VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO, a fim de conferir sua autenticidade.

Ademais, a validade da certidão é determinada na própria lei que a criou, vejamos:

Lei 12.440/2011 - que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. § 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar: I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. § 2º **Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.** § 3º **A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.** § 4º **O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão."**

Não cabe inabilitação de uma empresa que apresentou certidão válida.

A Administração Pública se submete ao princípio da legalidade na acepção de vinculação positiva ao ordenamento jurídico, devendo a sua atuação se restringir àquilo que a lei expressamente autoriza.

A Administração não possui competência legislativa para estabelecer procedimentos híbridos que não encontram respaldo prévio no ordenamento jurídico, sendo obrigada a adotar, com rigor, os caminhos legalmente previstos. Qualquer inovação nesse sentido, por mais conveniente que possa parecer, resultaria em ilegalidade e comprometeria a moralidade e a transparência da contratação pública.

DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA COPA ENERGIA S.A

A empresa declarada vencedora, deixou de apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o alvará municipal, descumprindo os itens 9.2.4.1 e 9.20.1.a do edital em detrimento aos princípios da legalidade e vinculação ao edital.

9.2.4.1. Declaração conjunta assinada por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

9.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;

Nesse sentido, importante destacar o conceito utilizado no voto o Des. Rel. Newton Trisotto de Chapecó (AC. 99.005517-5):

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento de desconformidade com o estabelecido previamente em edital. Como a lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados." (grifo nosso).

Leciona o nosso Saudoso Hely Lopes Meirelles em sua grandiosa obra: Licitações e Contratos Administrativos, 13º Ed., ED. Malheiros Editores, p. 35:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no Instrumento Convocatório da Licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".(grifo nosso).

Como pode uma empresa ser inabilitada apresentando uma certidão válida e uma outra empresa ser habilitada deixando de cumprir claramente exigências do edital?

Senhores, a diferença de preço entre a Recorrente e a atual arrematante é de quase 25% (vinte e cinco por cento).

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). **Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional...**" (In Comentários

à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53).

Assim, considerando todo o exposto, requer:

1. Reformar a decisão, a qual inabilitou a empresa **Recorrente**, pelos fatos e fundamentos acima expostos;
2. Inabilitar a atual vencedora do certame, uma vez que a Empresa deixou de apresentar declaração de habilitação e alvará conforme solicitado no edital;
3. Em não sendo pelo entendimento acima, também se requer:

2.1 Que suba informado a autoridade imediatamente superior para que emita julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis Cópia integral do procedimento licitatório – numerado e rubricado pelo Senhor Pregoeiro, para eventuais medidas que sejam necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 11 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **DAMARIS ANTUNES GONÇALVES**
Data: 11/06/2025 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAMARIS ANTUNES GONÇALVES
RG: 20073150546 SSP/CE
CPF: 062.881.293-05
Procuradora

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BIRIGUI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: **34/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **014/2025**

Copa Energia Distribuidora De Gás S A, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.237.583/0095-47, situada na AVENIDA PERCY GANDINI, SALA A, 881, VILA TONINHO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CEP: 15.077-000, vem por meio deste apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Interposto por NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, face a decisão de CLASSIFICAÇÃO da COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A emanada pela comissão de licitações do MUNICIPIO DE BIRIGUI.

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

1. Após a declaração de vencedora da RECORRIDA para o Item 1 – GÁS - GLP À GRANEL, houve manifestação de interesse recursal por parte da RECORRENTE.
2. Uma vez, havendo prazo de 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões após o término do prazo da RECORRENTE, o prazo da RECORRIDA é tempestivo, a qual deve ser apreciada e devidamente acatada, rechaçando-se na integralidade as razões apresentadas pela RECORRENTE.

II – DOS FATOS:

3. A RECORRIDA, apresentou, via sistema eletrônico, em conformidade com o edital, (9.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”));
4. No que se refere ao item: “9.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos: a) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a LICITANTE estiver instalado;”
5. Se esclarece que foi apresentado o comprovante do processo de regularização que está em curso.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE:

6. A RECORRENTE, alegou não atendimento dos itens 9.2.41 e 9.20.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

7. Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca a proposta mais

vantajosa ao interesse público. Ademais, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios e os parâmetros legais.

8. Cabe mencionar que a **ausência momentânea do alvará** (que está em renovação) **não compromete a habilitação jurídica e a capacidade operacional da Copa Energia**, e o documento será apresentado tão logo seja emitido pela autoridade competente.

9. A Copa Energia atende substancialmente às exigências de habilitação, a desclassificação da Copa Energia **seria uma medida desproporcional**, lesiva ao interesse público. Ademais, a jurisprudência admite a regularização documental em casos como este, desde que não comprometa a isonomia e competitividade da licitação.

V - DO PEDIDO

18. Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios, e o comprovado atendimento do Edital, deve o Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, ser INDEFERIDO NA INTEGRAL, a fim de que:

- (i) Seja MANTIDA A DECISÃO outrora apresentada pela Comissão de Licitação, a qual, embasada na análise dos documentos habilitatórios decidiu estar a RECORRIDA APTA ao oferecimento do produto para a Administração Pública.

Termos em que pede,

A manutenção da empresa Copa Energia Distribuidora De Gás S A como vencedora do certame

São José do Rio Preto, 16 de junho de 2025

À

AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Processo CETESB. 098226/2023-80

Solicitação de Renovação da Licença de Operação – SD nº SD 91852979

COPA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.237.583/0095-47, localizada à Rua Percy Gandini, nº 881, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, CEP nº 15077-000, neste ato representado por Ariane Mascalchi Campos, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 324.212.268-21 com endereço na Rua Hilda Del Nero Bisquolo 350, Jardim Ana Maria, Jundiaí-SP, e endereço eletrônico: ariane.campos@copaenergia.com.br, telefone nº (11)99347-9169, vem pelo presente apresentar **recurso administrativo** em face do Parecer Desfavorável da Renovação da Licença de Operação nº 14001115, emitido em 02/04/2025.

I. Preliminar – tempestividade:

1. O presente recurso é tempestivo, pois o prazo de 15 dias iniciou-se em 02/04/2025, com a ciência do Parecer Desfavorável e abertura da tarefa “Comunique-se” no Processo Digital nº CETESB. 098226/2023-80, findando-se, portanto, em 16/04/2025, conforme os prazos estabelecidos na Decisão de Diretoria nº 081/2022/P, alterada pela Decisão de Diretoria nº 085/2022/P.

II. Síntese dos autos:

2. Trata-se de processo para a renovação da Licença de Operação de empreendimento da Copa Energia desenvolvido em um terreno de 12.000,00 m², com área construída de 1.114,56 m² e área de atividade ao ar livre de 2.155,97 m², localizado na Rua Percy Gandini, nº 881, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, cuja atividade principal consiste no comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo, constituída pelas áreas: portaria, descarregamento e carregamento de veículos-tanque, área de armazenamento de recipientes, armazenamento de GLP, casa de compressores de GLP, casa de bombas do sistema de proteção contra incêndio e compressores de ar comprimido, almoxarifado geral e escritórios. O depósito possui um reservatório estacionário de 60 toneladas construído em aço carbono e dotado de válvulas e acessórios necessários à estocagem de GLP, operações de carga e descarga de veículos.

3. Por meio da Solicitação de nº 91852979, datada de 08/12/2023, a empresa requereu a renovação da Licença de Operação nº 14009507, de 23/09/2021 com validade até 30/10/2024. Ou seja, a solicitação de renovação da licença de operação (principal) ocorreu dentro do prazo disposto no §6º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002¹.

4. No entanto, em 02/04/2025 foi emitido o Parecer Desfavorável da Renovação da Licença de Operação nº 14001115. A Agência Ambiental de São José do Rio Preto, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, concluiu que não houve o atendimento integral do Parecer Técnico 300/24/IAER, impossibilitando a devida apreciação técnica e conclusiva da solicitação de licenciamento.

III. Da análise do Parecer Desfavorável:

5. Cumpre esclarecer que, na documentação apresentada em atendimento ao Parecer Técnico 300/24/IAER, foram apresentadas as justificativas requeridas. Todavia, o setor responsável pela análise considerou insuficiente o seu atendimento, culminando na emissão do Parecer Técnico 114/25/IAER.

6. Portanto, o Comunique-se referente ao processo CETESB.098226/2023-80 foi considerado como não atendido uma vez que a manifestação apresentada não conteria justificativas suficientes, na compreensão do setor técnico da CETESB, para satisfazer as exigências estabelecidas no Parecer Técnico nº 300/24/IAER — razão pela qual não se poderia concluir, naquele momento, pela viabilidade da renovação da licença.

IV. Das Considerações Recursais:

7. Ocorre que a requerente apresentou os fundamentos técnicos que explicam as divergências entre os resultados das Revisões 8 e 9 do Estudo de Análise de Riscos (EAR). Não obstante, com o objetivo de oferecer maior clareza e facilitar a avaliação por parte da CETESB, anexam-se tabelas comparativas detalhadas, acompanhadas das respectivas justificativas, de modo a evidenciar os fatores específicos que influenciaram as alterações nos níveis de risco entre as versões.

8. A carta elaborada pela RCA consultoria demonstra que a redução dos níveis de risco observada na Revisão 9 do EAR, em comparação à Revisão 8, encontra respaldo técnico em um conjunto de ajustes metodológicos que conferem maior representatividade às condições reais da instalação, às propriedades do produto e aos cenários de processo analisados.

¹ § 6.º - A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente do SEAQUA. (g.n.)



V. Do Pedido:

9. Isto posto, requer-se seja:

- l) revisto o Parecer Desfavorável da Renovação da Licença de Operação do empreendimento considerando o atendimento ao Comunicar-se supracitado e, para tanto, que sejam recebidas e analisadas as justificativas complementares aqui apresentadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de Abril, 2024



Ariane Mascalchi Campos

Coordenadora de Meio Ambiente

Copa Energia

324.212.268-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Memorando 013/2025

em, 22 de julho de 2025.

Prezado Senhor:

Venho através deste justificar o erro ocorrido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34 / 2025, EDITAL Nº 69 / 2025.

A empresa vencedora teria o prazo de dois dias para apresentar os Documentos Complementares exigidos na Cláusula 9.20 do Edital. Onde foi solicitado pelo Pregoeiro responsável uma análise dos documentos apresentados pela empresa COPA ENERGIA S.A. e um parecer conclusivo da Comissão Especial designada.

Em resposta informo que os documentos apresentados pela empresa estariam de acordo com o que foi solicitado no Edital, pois a empresa garantiu que o documento estava em processo de renovação e enviaria nos próximos dias o que não aconteceu.

Em vista disso venho me retratar informando que a empresa não cumpriu as exigências do Edital, sinto muito pelo inconveniente causado e pelo impacto que este erro pode ter causado. Agradeço a sua compreensão e oportunidade de corrigir esta situação

Atenciosamente,

MARLI REGINA ALVES

Administradora do Restaurante Popular

Ao Senhor

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial